ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.578/2020 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal n° 1.849/2010.
Em, 16/07/2020
O Referido é verdade e dou fé.
Ass.: _____.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.564/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.564/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º.** Farão *jus* ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei aqueles servidores públicos municipais nomeados por ato a ser emanado pelo Poder Executivo Municipal, na forma dos incisos abaixo e conforme o Anexo Único que compõem a presente:
>
> **I** – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de FISCAL;
>
> **II** – 35 (trinta e cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para o servidor ocupante do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde;
>
> **III** – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;
>
> **IV** – 25 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores designados para a função de MOTORISTA;

V – 55 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de MÉDICO, com carga horária estendida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores nomeados para o exercício das funções elencadas neste artigo **não** poderão receber concomitantemente horas extraordinárias.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.564/2020, que passa a vigorar conforme Anexo Único que compõe a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de julho de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	UPFM/PERIODICIDADE
Fiscal	18 (dezoito) vagas	14/mês
Gerente de Vigilância em Saúde	01 (uma) vaga	35/mês
Técnico de Enfermagem	03 (três) vagas	14/mês
Motorista	03 (três) vagas	25/mês
Médico com carga horária estendida	01 (uma) vaga	55/mês
TOTAL:	**26 (vinte e seis) vagas**	**459 UPFM/mês**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de julho de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.578/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.578** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
Em: 15 / 07 / 2020
Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.564/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.564/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º.** Farão *jus* ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei aqueles servidores públicos municipais nomeados por ato a ser emanado pelo Poder Executivo Municipal, na forma dos incisos abaixo e conforme o Anexo Único que compõem a presente:
>
> **I** – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de FISCAL;
>
> **II** – 35 (trinta e cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para o servidor ocupante do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde;
>
> **III** – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;
>
> **IV** – 25 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores designados para a função de MOTORISTA;

V – 55 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de MÉDICO, com carga horária estendida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores nomeados para o exercício das funções elencadas neste artigo **não** poderão receber concomitantemente horas extraordinárias.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.564/2020, que passa a vigorar conforme Anexo Único que compõe a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

ANEXO ÚNICO / Lei Nº. 2.578/2020 =

FUNÇÃO	QUANTIDADE	UPFM/PERIODICIDADE
Fiscal	18 (dezoito) vagas	14/mês
Gerente de Vigilância em Saúde	01 (uma) vaga	35/mês
Técnico de Enfermagem	03 (três) vagas	14/mês
Motorista	03 (três) vagas	25/mês
Médico com carga horária estendida	01 (uma) vaga	55/mês
TOTAL:	**26 (vinte e seis) vagas**	**459 UPFM/mês**

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032 /2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através do presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.564/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto de lei visa adequar a legislação vigente à realidade vivenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que vem trabalhando incessantemente no combate à pandemia do COVID-19. Registra-se que a alteração proposta não implica em aumento de despesa, em cumprimento a Lei Complementar nº 173/2020, onde foi observado o quantitativo máximo de UPFM previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.564/2020, sendo que houve redução no quantitativo máximo de UPFM disposto no Anexo Único do presente Projeto de Lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 14 de julho de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 032/2020 =

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.564/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.564/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Farão *jus* ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei aqueles servidores públicos municipais nomeados por ato a ser emanado pelo Poder Executivo Municipal, na forma dos incisos abaixo e conforme o Anexo Único que compõem a presente:

I – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de FISCAL;

II – 35 (trinta e cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para o servidor ocupante do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde;

III – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

IV – 25 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores designados para a função de MOTORISTA;

V – 55 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de MÉDICO, com carga horária estendida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores nomeados para o exercício das funções elencadas neste artigo **não** poderão receber concomitantemente horas extraordinárias.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.564/2020, que passa a vigorar conforme Anexo Único que compõe a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 14 de julho de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	UPFM/PERIODICIDADE
Fiscal	18 (dezoito) vagas	14/mês
Gerente de Vigilância em Saúde	01 (uma) vaga	35/mês
Técnico de Enfermagem	03 (três) vagas	14/mês
Motorista	03 (três) vagas	25/mês
Médico com carga horária estendida	01 (uma) vaga	55/mês
TOTAL:	**26 (vinte e seis) vagas**	**459 UPFM/mês**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 14 de julho de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 032 / 2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: "Altera a Lei Municipal n° 2.564/2020 e dá outras providências.".

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sobre alterações no texto da Lei Municipal n° 2.564/2020, adequando-a a realidade vivenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que vem trabalhando de maneira incessante no combate à pandemia do COVID-19.

Conta com três artigos, dispostos em duas laudas e um anexo.

PARECER DOS RELATORES:

De início, cumpre destacar que o Município detém competência para legislar sobre a concessão aos seus servidores públicos, atuantes no enfrentamento à pandemia do COVID-19, por se tratar de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, além da previsão específica constante do artigo 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a iniciativa para propositura de projeto de lei, versando a respeito de concessão de gratificação para servidores integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 47, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Importante mencionar que o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece no texto da mensagem ao projeto de lei em apreço, que as modificações introduzidas na Lei Municipal n° 2.564/2020, não implicarão aumento de despesa, tendo em vista terem sido respeitados os quantitativos já fixados pela norma original, razão pela qual não há ofensa à Lei Complementar n° 173/2020.

Não obstante, não há exigência para que a matéria seja objeto de lei complementar, de modo que pode ser tratada através de lei ordinária.

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei n° 032/2020 concluo por sua constitucionalidade.

PARECER:

Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei n° 032/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.

SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI
Vereador Presidente

GLÓRIA TORRES MARQUES
Vereadora Relatora

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Vereador Relator